



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 199 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

## DECRETO Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

*Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada, criado pela Lei nº 530/2019 destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o ato de adesão do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) com vistas a fomentar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Santana dos Garrotes criado pela Lei nº 530, de 22 de abril de 2019.

**Art. 2º** A adesão ao PAI deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto até o período de sua vigência, mediante o preenchimento completo do “Requerimento de Aposentadoria” e do “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI”, na forma, respectivamente, dos Anexos I e II a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Administração.

§1º O prazo de adesão ao PAI poderá ser renovado por outro período de 120(noventa) dias, de forma sucessiva, se a Secretaria de Administração apresentar Parecer que sinalizar tal necessidade administrativa.

§2º. O “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI” será protocolizado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional;

III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 199 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

IV - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, com data de emissão;

V - comprovante de conta corrente ou salário individual no Banco do Brasil S.A.;

VI - documento emitido pelo INSS com a Carta de Concessão da Aposentadoria;

VII - comprovante de residência atualizado do interessado; IX - no caso de adesão por procuração:

a) Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional do procurador;

b) CPF do procurador;

c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, com prazo de validade de até um ano, ou procuração *ad judicium* juntamente com carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em caso de representação por advogado.

**Art. 3º** É vedado a participação no PAI, conforme o art.6º da Lei nº 530/2019, de servidores que estejam respondendo:

I - a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Administração analisar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de adesão ao PAI, a qual receberá e organizará os documentos especificados no art. 2º deste Decreto e submeterá o procedimento:

I - à análise e manifestação do Setor de Pessoal, quanto a existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 199 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

II - à manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à disponibilidade financeira e orçamentária;

III - à Assessoria Jurídica para parecer quanto à legalidade;

Parágrafo único. É de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada nos incisos do *caput*.

**Art. 5º** Os pedidos de adesão ao PAI serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pelo setor competente

**Art. 6º** Verificada a regularidade de adesão ao PAI, os autos serão encaminhados ao Setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Finanças para a inclusão em folha de pagamento, sob a dotação orçamentárias apropriada.

**Art. 7º.** É assegurada a desistência, antes da publicação do ato formalizador, do pedido de adesão ao PAI.

**Art. 8.** O pagamento do incentivo devido ao servidor que aderir ao PAI, deverá ser iniciado até a data do pagamento da folha de pessoal mensal regular.

**Art. 9.** As intimações das decisões proferidas no âmbito do PAI devem ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 1 de outubro de 2019.

  
JOSE PAULO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 199 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

## ANEXO I AO DECRETO Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

### “A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTANA DOS GARROTES-PB FORMULÁRIO ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA”

NOME:		
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	RG:
PIS/PASEP:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:		
RESIDENCIAL: (83)	CELULAR: (83)	CONTATO:
EMAIL:		
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:		
MATRÍCULA	CARGO:	
ÓRGÃO:		
LOTAÇÃO:		
POS SUI AVERBAÇÃO?		
( ) SIM. PROCESSO Nº:		( ) NÃO

Na qualidade de Servidor Efetivo do Município de Santana dos Garrotes-PB,

**REQUER:**

( ) APOSENTADORIA INCENTIVADA		
( ) PROCURADOR ( ) CURADOR		
NOME:		
CPF:	RG:	TELEFONE:
ENDEREÇO:		

Santana dos Garrotes \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 199 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

## ANEXO II AO DECRETO Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

“À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irrevogável e sem ressalvas, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, implementado pelo Poder Executivo do Município de SANTANA DOS GARROTES, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PAI após deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da aposentadoria e da respectiva publicação do ato pelo INSS.

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 6º da Lei nº 530/2019.

Informo, ainda, que:

( ) não respondo a processo administrativo disciplinar, judicial ou penal.

( ) respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs.

\_\_\_\_\_.

Santana dos Garrotes, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Servidor(a)